

Portaria nº 003, de 25 de junho de 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Idaf), no uso das atribuições que

lhe confere o art. 9 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11 de janeiro de 2001 e o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31 de outubro de 2001 e suas alterações;

Considerando a necessidade de que o Poder Público disponha de um cadastro quantitativo e qualitativo confiável da pecuária no Estado;

Considerando a importância da obtenção de dados consistentes para atualização do rebanho;

Considerando as normas sobre rastreabilidade vigentes no plano do comércio internacional;

Considerando a crise hídrica que assolou o Estado do Espírito Santo nos últimos anos, com graves consequências à atividade pecuária;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a atualização cadastral dos proprietários de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, equídeos e animais aquáticos no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Caberá ao proprietário declarar ou atualizar a quantidade de animais que possui na Exploração Pecuária (EP) de sua responsabilidade, informando espécie, sexo e faixa etária desses, assim como os dados da propriedade e do produtor.

§ 1º A declaração ou atualização do saldo de EP já cadastradas será formalizada pelo proprietário do animal ou seu representante legal (mediante procuração) por meio da "Declaração de Vacinação contra a Febre Aftosa e Atualização do Rebanho". O documento, devidamente assinado, deverá ser entregue em um dos Escritórios do Idaf. Será necessário o preenchimento de uma declaração para cada EP e somente será autorizado um ajuste de saldo pela anistia por EP.

§ 2º Para o cadastramento de produtores/propriedades no Idaf será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - Documento de Identificação Pessoal do produtor (RG, carteira de motorista, carteira profissional e/ou outros documentos com foto);
- 2 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3 - Documento que comprove a posse da propriedade rural (escritura, recibo de compra/venda, contrato de concessão de uso para o caso de assentados rurais e/ou outros documentos);
- 4 - Contrato de arrendamento ou aluguel de pastagens (para os casos de locação de propriedade e/ou pastagens).

§ 3º A inserção de saldo de bovinos e/ou bubalinos a mais implicará na vacinação compulsória do lote declarado, mediante autorização de compra da vacina emitida pelo Idaf (fora das etapas de vacinação).

Art. 3º O servidor do Idaf, ao receber a Declaração, deverá datar e assinar a mesma e proceder à atualização do saldo de animais no Sistema de Integração Agropecuária (Siapec), via regularização, informando que se trata de anistia e citando esta portaria no campo "laudo do veterinário".

Art. 4º Caberá ao proprietário fazer a declaração ou atualização da quantidade de animais até 30 de novembro de 2018 para que obtenha anistia prevista pelo Idaf.

Art. 5º Após o prazo estabelecido no art. 4º, a atualização de saldo somente poderá ser feita por ocasião de aquisição ou venda dos animais ou ainda formal de partilha, condicionados à emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) e apresentação de exames obrigatórios e/ou declaração de nascimentos e mortes que devem ser realizados via Siapec.

Parágrafo único. Após esse período, as atualizações cadastrais divergentes poderão ser passíveis de penalidades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 25 de junho de 2018.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente